

EXPEDIENTE DO D^a

03/05
03/05
09/03/05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Iraê Lucena

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
R. de Keli
n.º 749/05
Vitória

PROJETO DE LEI N.º 749/05
(Da Dep. Iraê Lucena)

Declara de utilidade pública o
Centro de Cultura e Apoio ao
Turista - CCAT do Município de
Baia da Traição, neste Estado.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública o Centro de Cultura e Apoio ao Turista - CCAT, com sede em Baia da Traição, Rua José Edmilson de Medeiros, 211, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Centro de Cultura e Apoio ao Turista - CCAT, localizada no Município de Baia da Traição - Pb, fundado em 02/06/03, entidade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Baia da Traição - Pb, registrado no Cartório Pimentel sob o n.º 117 do Livro A-3 de 30/06/03, que tem por objetivo incentivar, promover, orientar, participar e organizar ações de difusão e amparo ao turismo do Município em referência.

Sala das Sessões, em 09/03/2005.

Iraê Lucena
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO

Diário Oficial do Município

Criado Pela Lei Nº. 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, Em 28 de Junho de 1997

Baía da Traição –PB – Segunda Feira, 15 de Dezembro DE 2003.

LEI Nº 109/2003

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do “Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT”, e dá outras providências.

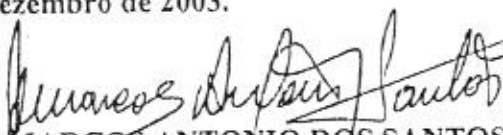
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIA DA TRAIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o “Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT”, fundado em 02/06/03, entidade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, registrado no Cartório Pimentel sob o nº 117 do Livro A-3 de 30/06/03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO, em, 12 de Dezembro de 2003.


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito

03
P. de Lei
nº 749/05
Vilma

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E
APOIO AO TURISTA - CCAT

Às 16 horas e 30 minutos do dia 06 de junho de 2003 à Rua José Ednilson, s/n - Centro, conforme assinaturas constante do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do Centro de Cultura e Apoio ao Turista - CCAT, com sede domicílio e foro no Município de Baía da Traição - PB, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Sr^a. Arlete de Araújo Brito e para Secretária Joelma Santos de Oliveira. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral.

Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 06/06/2003 a 06/06/2005, a Presidente Arlete de Araújo Brito, o Vice-Presidente Mário Shigueo Chida e a Secretária Joelma Santos de Oliveira. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Nilton Luiz de Araújo, Antonio Pessoa Gomes e Micheline Ferreira de Lima como Suplente, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. A Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Joelma Santos de Oliveira, lavrei e assino a presente ata, seguida dos demais presentes.

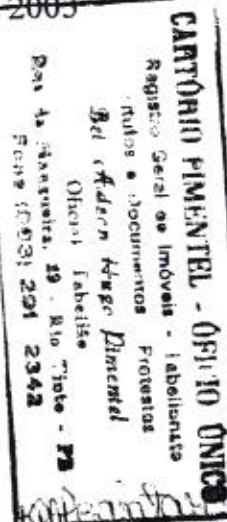
Baía da Traição, 06 de Junho de 2003

Arlete de Araújo Brito
Arlete de Araújo Brito
Presidente

Joelma Santos de Oliveira
Joelma Santos de Oliveira
Secretária

Oficial
Keliiane Dino do Alcantara
ESCREVENTE AUTORIZADA

colado sob o N.º 1433, às fls. 270 do
A. 2. apresentado no dia 23 de 03 de 04
estrado sob o N.º 541 às fls. — do Livro
C-2
Tinto - PB, em 23 de 03 de 04



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.166.960/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA - CCAT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO JOSE EDNILSON DE MEDEIROS		NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 58.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIA DA TRAICAO	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **02/04/2004** às **16:15:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

05
P. de Lee
nº 749105
Vilnius



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

P. de lei
n.º 749/05
Vilva

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o n.º 749/05
Em 09/03 /2005

P/ Vilva Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/03 /2005

P/ Vilva Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 10 / 03 /2005.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/03 /2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06 / 04 /2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ARANJO FERNANDES

Em 04 / 05 /2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ /2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2005.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



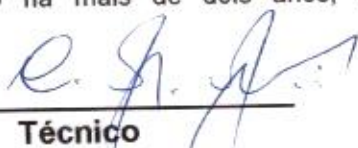
CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 749/2005

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

1) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ☐ ata de fundação;
- ☒ Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☒ declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.



Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes

Obs: A referida entidade não alcançou o prazo de (dois) anos para seu efetivo reconhecimento.

11/05/05

DECLARAÇÃO



Declaro para devidos fins, que o Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT da cidade de Baía da Traição – PB, iniciou suas atividades a partir de janeiro de 2003, prestando informações aos turistas, incentivando as manifestações culturais locais, e mantendo acervo cultural histórico em sua sede, na Rua José Ednilson de Medeiros, s/n – Centro.

Idácio Gomes da Silva
Idácio Gomes da Silva
RG: 176.953 SSP/PB
Vereador

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



COURO E METAL Formas: (62) 9877-5015 / 242-9822

BOLETA DE DIREITO

NOME: **IDACIO GOMES DA SILVA**

CARGO: **VEREADOR**

MANDATO: **DE 01/01/2008 A 31/12/2008**

AUTORIDADE DO LEGISLATIVO

LIVRE ACESSO

PORTADOR DESTA É MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES TOTAL COOPERAÇÃO, CAIS QUE INDICAR, BEM COMO FACILIDADE DE TRÂNSITO PARA SI E SEU VEÍCULO.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

FILIAÇÃO: PAI **JOAQUIM G. DA SILVA**
 MÃE **MARIA PAD. DA SILVA**

TIPO SANGÜÍNEO: **B** DATA: **08/51**

NATURALIDADE: **BATAIA DA TRIPAÇÃO - PB**

IDENTIDADE DO PORTADOR: **176/953** P/PB

NÚMERO DO CPF: **000.000.000-00**

EMISSÃO: **08/51**

ASSINATURA DO PORTADOR: **Edna B. B. B. B.**

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA: **Presidente**

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten: 449/05

Stamp: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

ESTATUTO

CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA - CCAT



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - Sob a denominação de Centro de Cultura e Apoio ao Turista - CCAT, fica constituída, a presente entidade civil, de iniciativa privada, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Centro de Cultura e Apoio ao Turista, tem sede no município de Baía da Traição, no estado da Paraíba.

Artigo 3º - O prazo de duração do CCAT - Centro de Cultura e Apoio ao Turista, é indeterminado.

Artigo 4º - O Centro de Cultura e Apoio ao Turista é uma instituição de natureza técnica, educacional e cultural, voltada para servir a um público exterior (turistas e visitantes) e à comunidade local, de forma ampla nas questões inerentes ao turismo, a cultura e a preservação do meio ambiente, com propostas de promover educação ambiental, disseminação de programas de desenvolvimento sustentáveis com o incentivo ao turismo e a cultura.

Parágrafo Primeiro: Os propósitos institucionais serão atingidos por meio de:

I - Formação de capacitação de recursos humanos a fim de disseminar processos culturais e a educação ambiental em todos os níveis de ensino e modalidades educativas;

II - Informações e apoio ao turista;

III - Campanhas culturais e divulgação dos atrativos, da infra-estrutura e dos serviços turísticos do município e da Reserva indígena Potiguara;

IV - Fomento cultural e turístico do município de Baía da Traição e da Reserva Indígena Potiguara;

V - Distribuição de material institucional, com informações turísticas, culturais e ambientais destinadas ao turista;

VI - Exposição e venda de artesanato indígena Potiguara e da comunidade em geral;

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento dos seus propósitos institucionais, o Centro de Cultura e Apoio ao Turista envidará todos os esforços necessários, buscando e estabelecendo parcerias, contratações, convênios e acordos com outras instituições, públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro: O Centro de Cultura e Apoio ao Turista, por sua natureza e propósitos, terá completa neutralidade política, religiosa, sectária, racial ou social.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - O Patrimônio Social será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações, legados, e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Artigo 6º - Constituem em recursos financeiros do CCAT:

- a) Contribuições, repasses, auxílios ou verbas – oriundas de convênios, acordos, ajustes, contratos e patrocínio;
- b) Recursos financeiros provenientes da venda de produtos e serviços;
- c) Subvenções e auxílios de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas;
- d) Rendas decorrentes da exploração de seus bens, taxas, comissões ou prestação de serviços;

Parágrafo Único: Os recursos do CCAT serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento do seu objetivo social, sendo vedada a distribuição de lucros, excedentes operacionais, dividendos, parcelas de seu patrimônio, bonificações, ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Artigo 7º - O Centro de Cultura e Apoio ao Turista terá as seguintes categorias de membros: fundadores, honorários, patrocinadores e colaboradores

SEÇÃO I – DOS MEMBROS FUNDADORES

Artigo 8º - São membros fundadores do CCAT todos aqueles que subscreveram os atos de constituição do Centro de Cultura e Apoio ao Turista

SEÇÃO II – DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 9º - São membros honorários as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com taxas administrativas e prestem serviços relevantes no campo das atividades do CCAT, reconhecidas e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros fundadores, a partir da indicação de dois membros fundadores.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS PATROCINADORES

Artigo 10º - São membros patrocinadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a manutenção do CCAT, assim como para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, reconhecidas e aprovadas como tal pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 11º - Serão desligados do CCAT os membros de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do CCAT.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO CCAT

Artigo 12º - São órgãos de administração do CCAT:

- I) A Assembléia Geral;
- II) O Conselho Diretor;
- III) O Conselho Fiscal
- IV) A Direção Executiva

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou de Comissões Instituídas só poderão receber ajuda financeira de custo, como reposição, na forma e, se assim decidirem os membros pela maioria de 50% mais um, dos votos dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é a instância soberana e reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro - Por meio de Assembléias Gerais, bienalmente, serão eleitos por maioria simples os membros do Conselho Fiscal, e a partir do segundo mandato, os membros do Conselho Diretor e, anualmente serão apreciados os relatórios de desempenho do CCAT e aprovação da admissão de novos membros.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor ou por 10% (dez por cento) do total dos membros do CCAT, para discussão de assuntos emergenciais.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos dois dias, por meio de correspondência protocolada, contendo a indicação da pauta para assuntos a serem deliberados.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer



número de membros, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I) Aprovar as políticas e diretrizes que orientam as atividades gerais do CCAT;
- II) Apreciar o relatório do Conselho Diretor;
- III) Examinar e aprovar o parecer dos conselhos sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV) Eleger e empossar membros do Diretor e Conselho Fiscal;
- V) Aprovar a admissão e a destituição de membros;
- VI) Aprovar a alteração do estatuto do CCAT proposta pelo Conselho Diretor e demais membros, resguardado os exatos termos de seu objeto, estabelecidos no artigo 4º deste estatuto, por deliberação de 2/3 dos presentes.
- VII) Aprovar ou alterar o regimento interno, normas e regulamentos do CCAT
- VIII) Apreciar e aprovar a apresentação de contas da Direção Executiva, ouvindo o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16º - O Conselho Diretor será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros. Todos os cargos no âmbito do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por iguais períodos.

Parágrafo Único – O Vice-presidente do Conselho Diretor, substituirá o Presidente em seus impedimentos. Na ausência de ambos, assume a presidência do Conselho Diretor, qualquer dos conselheiros presentes, indicado de comum acordo.

Artigo 17º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede do CCAT ou em local previamente escolhido, pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano. A primeira vez no primeiro trimestre, para examinar e aprovar as contas e relatórios do exercício anterior e a segunda vez, no segundo trimestre, para acompanhar a evolução das atividades e o planejamento das ações do CCAT. Poderá o Presidente, extraordinariamente, convocar a reunião quando assim entender necessário.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor decidirá, por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor poderá delegar, mediante instrumento de mandato, atribuições de natureza operacional à Direção Executiva.

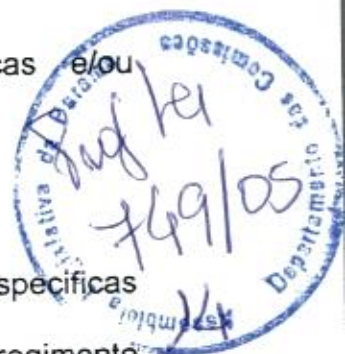
Artigo 18º - Compete ao Conselho Diretor:

- I) Desempenhar a gestão do CCAT, compreendendo, entre outras atividades, o planejamento estratégico, a articulação interna e externa à entidade, concebendo e operacionalizando planos, projetos e programas

- na área de atuação do CCAT, coordenando, apoiando e fiscalizando a atuação da Direção Executiva;
- II) Definir em conjunto com o Diretor Executivo, a estrutura da Direção Executiva para a condição das atividades do CCAT;
 - III) Selecionar e contratar o Diretor Executivo e contratar e demitir todos os prestadores de serviços ao CCAT quer de natureza física ou jurídica.
 - IV) Orientar e apoiar a Direção Executiva no desempenho de suas tarefas, especialmente no que se refere aos planos de captação de recursos, acompanhar a elaboração e a realização dos planos de ação e da proposta orçamentária;
 - V) Aprovar, anualmente, o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos, elaborado pela Direção Executiva;
 - VI) Decidir sobre as questões que forem apresentadas pela Direção Executiva;
 - VII) Decidir casos omissos do regimento interno ou do estatuto;
 - VIII) Criar e dissolver comissões com atividades específicas e/ou direcionadas.

Artigo 19º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) Dirigir os trabalhos do Conselho Diretor;
- II) Representar em juízo, ou fora dele, o CCAT;
- III) Atribuir a quaisquer dos Conselheiros Diretores atividades específicas ou missões especiais;
- IV) Assinar cheques e outros documentos financeiros, segundo o regimento interno, conjuntamente com o Diretor Executivo.



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo exame e emissão de pareceres sobre as contas do CCAT. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros do CCAT, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Analisar e emitir parecer sobre balanço financeiro e patrimonial anual para exame do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro – O referido parecer deverá ser dado num prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação de seu presidente para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do CCAT e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por quaisquer de seus membros, a qualquer tempo.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º - A Diretoria Executiva é a instância de gestão executiva, que administra e operacionaliza o CCAT, subordinada ao Conselho Diretor.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Coordenar, planejar, organizar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar as ações necessárias à plena implantação dos projetos e demais atividades desenvolvidas pelo CCAT;
- II) Definir e implementar as eventuais coordenações regionais, sempre que necessário para a adequada operacionalização dos objetivos e atividades do CCAT;
- III) Elaborar as regras para planejamento, apreciação e acompanhamento de programas, projetos e atividades, de iniciativa própria do CCAT ou propostos por terceiros;
- IV) Elaborar normas, regulamentos e padrões de funcionamento, necessários ao funcionamento das atividades, submetendo-as à apreciação do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Executivo Administrativo:

- I) Administrar o CCAT, adotando todos os procedimentos legais para o seu gerenciamento e manutenção, inclusive assinando cheques, documentos financeiros e todos os demais instrumentos de natureza administrativa e operacional inerentes à suas atividades juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- II) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor o plano de captação de recursos, o plano de ação e a previsão orçamentária anuais, assim como os relatórios anuais do CCAT;
- III) Implementar a estrutura de organização necessária às atividades do CCAT, segundo as diretrizes, planos de ação e a previsão orçamentária aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV) Executar a contratação de prestadores de serviços, dentro da previsão orçamentária aprovada;
- V) Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do CCAT em todas as suas instâncias;
- VI) Representar o CCAT perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, quando formalmente delegado pelo Conselho Diretor;
- VII) Gerenciar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas, segundo o regimento interno.

Artigo 25º - Os demais cargos que por ventura se fizerem necessários terão as suas competências descritas no ato da formalização da Diretoria Executiva específica, por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os membros do CCAT poderão integrar a Direção Executiva como profissionais contratados pelo CCAT, exceto quando ocuparem função em qualquer dos Conselhos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 27º - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e deliberação em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O Centro de Cultura e Atendimento ao Turista somente poderá ser dissolvido por proposta deliberada em Assembléia Geral com quorum mínimo de 4/5 (quatro quintos) de seus membros, que indicará os liquidantes.

Artigo 29º - Depois de dissolvido o CCAT, quaisquer dos bens que integram o patrimônio somente poderão ser alienados para pagamentos das dividas legais que o CCAT houver assumido, até a data da deliberação de sua dissolução.

Artigo 30º - Os bens que não houverem sido alienados, depois de quitadas as dividas do CCAT serão destinados à entidade semelhante, na forma que a Assembléia Geral deliberar, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 31º - O CCAT é uma entidade sem fins lucrativos e suas receitas ou patrimônio serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro do CCAT receberá qualquer remuneração pelo cargo ou função que exercer.

Parágrafo Segundo – Os membros poderão ser contratados (ver § único do artigo 25º) conforme atuem na prestação de serviços em projetos específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação.

Artigo 32º - Os direitos e deveres dos membros serão descritos no regimento interno.



Foram eleitos para compor o Conselho Diretor do Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT:

Presidente;

Arlete de Araújo Brito
Arlete de Araújo Brito

CPF: 203853584 -15 RG:



Vice-presidente:

Mário Sérgio Chida
Mário Sérgio Chida

CPF: 513.624.219-15 RG: 5078705 - SSP - SP

Secretária:

Joelma Santos de Oliveira
Joelma Santos de Oliveira

CPF: 602187384-04 RG: 1469505 – SSP/PB

Baía da Traição, 02 de junho de 2003.

Protocolado sob o N.º 1952, às fls. 24v do
Livro A-2 Apresentado no Dia 30 de 06 de 03
Registrado sob o N.º 117 às fls. 18v/19v do Livro
N.º A-3
Rio Tinto - PB, Em 30 de 06 de 03

Keliane Lino de Alcântara

OFICIAL

Keliane Lino de Alcântara
ESCREVENTE AUTORIZADA





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 749/2005

Declara de Utilidade Pública o Centro de Cultura e Apoio ao Turista-CCAT do Município de Baía da Traição, neste Estado.

AUTOR : Dep. IRAÊ LUCENA
RELATOR: DEP. ARIANO FERNANDES

P A R E C E R Nº 864/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 749/2005**, da lavra da nobre Deputada Iraê Lucena, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" o Centro de Cultura e Apoio ao Turista-CCAT do Município de Baía da Traição, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 749/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2005.


Dep. ARIANO FERNANDES
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



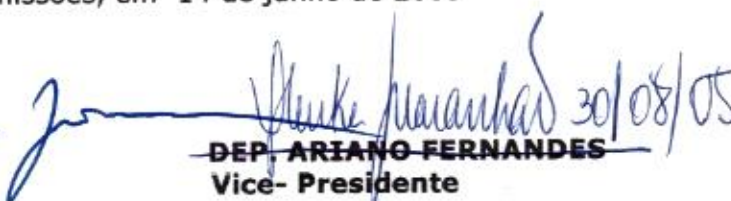
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 749/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2005


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. ARIANO FERNANDES
Vice- Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 30/08/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Departamento de Assistência as Comissões



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 749/2005 de autoria da Deputada Iraê Lucena, atende os requisitos exigidos pela Lei n 5.624/1999, estando apto para prosseguir a tramitação legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.


WILTON CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 572/2005

João Pessoa, 31 *de* agosto *de* 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 749/05 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que "Declara de Utilidade Pública o Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT do município de Baía da Traição, neste Estado".

Atenciosamente,


JOSE LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 538/2005
PROJETO DE LEI Nº 749/05

Declara de Utilidade Pública o Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT do município de Baía da Traição, neste Estado.

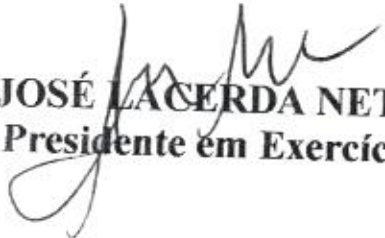
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro de Cultura e Apoio ao Turista – CCAT**, com sede no município de Baía da Traição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de agosto de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício